

Juiz do PR acata suspensão de contrato de empresa com aeroporto

É possível suspender contrato com a administração pública em virtude de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por fatos imprevisíveis. Com esse entendimento, o juiz Friedmann Anderson Wendpap, da 1ª Vara Federal de Curitiba, garantiu a uma empresa de bijuteria a suspensão do contrato com a Infraero para atuar no aeroporto Afonso Pena, na capital paranaense, por conta do coronavírus.

Divulgação



Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba
Divulgação

Desta forma, o contrato fica suspenso desde a data da decretação do estado de calamidade pública, em 20 de março. O juízo ainda definiu o pagamento do preço mínimo de aluguel referente a março em quantidade proporcional aos dias de funcionamento.

"Empresas em recuperação judicial sentem o impacto de maneira específica, já que precisam manter suas atividades para honrar com o pagamento de seus passivos — o que é impossível em um momento de distanciamento social e restrição de atividades comerciais. Decisões como esta são fundamentais para permitir que essas empresas consigam manter sua viabilidade econômica neste momento", afirma **Odair de Moraes Jr.**, sócio do **Moraes Jr. Advogados**, que atuou na causa.

Curiosamente, a suspensão das obrigações já era prevista no próprio contrato firmado entre as partes, com menção específica a situação de calamidade pública. A única proposta de acordo aceita pela Infraero para minimizar os efeitos econômicos, no entanto, não atendia ao que estava expresso no diploma.

"Pelos próprios termos do contrato, a autora possui o direito subjetivo à suspensão de suas obrigações, notoriamente pagamento do aluguel mensal, desde a data da decretação da calamidade pública pelo Congresso Nacional. Caso essa não seja interpretação almejada pela Infraero ao redigir a citada cláusula geral, o mesmo resultado pode ser objetivo analisando as possibilidade de alteração de contrato administrativo em razão do desequilíbrio econômico financeiro", apontou o magistrado.

Assim, evocou a Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Em seu artigo 65, admite alteração de contratos para “restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração”, “objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis”.

Como a empresa de bijuteria está inserida em dos conjuntos com maior vulnerabilidade à crise, já que o isolamento social é uma das medidas para evitar a propagação do coronavírus, o mero adiamento dos pagamentos do aluguel mínimo poderia levar à falência, na opinião do juiz Friedmann Anderson Wendpap.

“Sob a perspectiva do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em especial considerando que a concessionária é microempresa, entendo que o contrato administrativo deve permanecer suspenso até o encerramento do estado de calamidade pública”, decidiu.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

5017470-58.2020.4.04.7000

Date Created

03/04/2020